

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

**Aviso n.º 555/2004 (2.ª série) — AP.** — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, em sessão ordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2003, aprovou, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 9 de Outubro de 2003, o Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social, que a seguir se transcreve na íntegra.

29 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

**Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social**

O Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro, criou o programa designado por SOLARH, que tem por objectivo a concessão de um apoio financeiro especial, sob a forma de empréstimo sem juros, a agregados familiares de fracos recursos económicos, de modo a permitir-lhes a realização de obras nas habitações de que são proprietários e que constituem a sua residência permanente.

Temos a certeza que, não obstante a bondade do atrás enunciado, existe um elevado número de agregados familiares que não têm capacidade económica para recorrerem ao apoio financeiro, substanciado no Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro.

Por tal motivo, entendeu a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, ir mais além e, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *a)* do n.º 7, e *a)* do n.º 6, todas do artigo 64.º, e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, propõe o seguinte regulamento com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere:

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares, economicamente mais desfavorecidos, residentes no concelho e, estabelece as normas e em que tal apoio se verifica e pode acontecer.

**Artigo 2.º****Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

- a)* Obras de conservação ordinária e extraordinária — as que estão de acordo com a definição no artigo 11.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com as devidas adaptações;
- b)* Obras de beneficiação — as que resultam necessárias para a adequação da habitação às normas aplicáveis para a concessão de licença de habitação;
- c)* Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições de análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- d)* Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos, designadamente remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo.

**Artigo 3.º****Limites de rendimento**

1 — Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento os agregados familiares que possuam um rendimento mensal *per capita* não superior a 50% do salário mínimo nacional mais elevado.

2 — Em casos excepcionais, e depois duma análise cuidada e aprofundada, pode a Câmara Municipal, se assim o entender, apoiar uma candidatura, cujo agregado familiar afigure rendimentos que ultrapassem os referidos no número anterior, se a cargo deste agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.

3 — As situações referidas nos números anteriores deverão ser certificadas e atestadas pela Junta de Freguesia da residência do agregado familiar.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que, habitando em casa própria, pretendam fazer obras de recuperação, de acordo com as normas de candidatura, que fazem parte deste Regulamento.

2 — O agregado familiar do qual faça parte um proprietário de mais de um prédio urbano com condições de habitabilidade não pode candidatar-se.

3 — Em caso de agregado familiar do qual faça parte um proprietário de prédio ou prédios rústicos que lhe proporcionem rendimentos, serão estes considerados para a avaliação da candidatura e decisão sobre a mesma.

4 — O agregado familiar que beneficie de apoio previsto no programa SOLARH pode também candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento desde que seja verificada e justificada a sua efectiva necessidade.

**Artigo 5.º****Candidatura**

Podem candidatar-se os agregados familiares que residam na área do concelho de Ferreira do Zêzere através da norma que se junta a este Regulamento e dele passará a fazer parte integrante.

**Artigo 6.º****Elementos de ponderação**

1 — Para a ponderação da candidatura, importa avaliar se algum dos ascendentes ou descendentes directos do agregado familiar — pais ou filhos — desenvolve actividade profissional, ou outra, da qual auferindo proveitos consideráveis pode ajudar, de forma efectiva, o(s) candidato(s).

2 — Se o agregado familiar tiver outros rendimentos, que não aqueles que provêm das suas reformas, ou do seu trabalho, serão elementos a ponderar na avaliação da candidatura.

**Artigo 7.º****Apoios concedidos**

No âmbito do presente Regulamento os apoios concedidos ao agregado familiar consistem no fornecimento de materiais de construção civil e eventualmente fornecimento de equipamento doméstico e ou mobiliário considerado essencial.

**Artigo 8.º****Análise dos processos**

1 — Os processos serão analisados e informados pelo vereador com competência na área social e pelo fiscal da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

2 — A Câmara Municipal aprovará as candidaturas de acordo com a informação emitida nos termos do n.º 1 do presente artigo.

3 — Pode a Câmara Municipal, sempre que o entender, solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

**Artigo 9.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

### Normas para a elaboração dos processos de atribuição de materiais de construção — projecto de luta contra a pobreza e inserção social.

1 — Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal a solicitar os materiais necessários para as obras.

2 — Juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da caderneta da casa e título de registo na conservatória;
- b) Listagem dos materiais necessários e respectivas quantidades;
- c) Documento(s) comprovativo(s) do(s) rendimento(s) do agregado familiar,
- d) Documento passado pela repartição de finanças que refira os bens/rendimentos constantes nos registos destes serviços;
- e) Informação sobre:

Os descendentes directos, respectivas profissões e local onde residem, caso a candidatura seja apresentada pelos ascendentes;

Os ascendentes directos, respectivas profissões e local onde residem, caso a candidatura seja apresentada pelos descendentes;

- f) Sempre que existam dúvidas sobre a residência esta deve ser confirmada pela junta de freguesia;
- g) Certidão comprovativa de pagamento de contribuição autárquica dos prédios de que seja proprietário.

3 — Parecer do fiscal de obras.

4 — Relatório técnico da área social.

5 — Parecer do vereador com competências delegadas na área social.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

**Aviso n.º 556/2004 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que por despacho do vereador a tempo inteiro, António José Pires Almor Branco em 27 de Outubro de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, com os indivíduos abaixo identificados:

Adolfo Augusto dos Santos — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 2 de Dezembro de 2003, pelo prazo de 18 meses.

José Manuel Mendes Necho — engenheiro técnico civil, com início em 2 de Dezembro de 2003, pelo prazo de 18 meses.

3 de Dezembro de 2003. — Por delegação de assinatura, o Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Luís Vieira Maia*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

**Aviso n.º 557/2004 (2.ª série) — AP.** — Torna público que a Assembleia Municipal de Montalegre, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e posteriores alterações, do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária do dia 22 de Dezembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal datada de 2 de Dezembro 2003, a alteração e rectificação à tabela de taxas e licenças municipais em vigor no município de Montalegre, determinando, ainda, a sua republicação integral.

29 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

### Proposta de alteração à tabela de taxas e licenças municipais

A presente nota justificativa pretende, dando cumprimento ao estatuído no artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo, apresentar a habilitação legal que permite a determinação da proposta de alteração à tabela de taxas e licenças em vigor no município de Montalegre, ao mesmo tempo que apresenta os motivos que lhe estão subjacentes.

Aprovando e promulgando uma série de diplomas que transferiram para as câmaras municipais diversas competências, o governo pretendeu dar efectividade e concretizar o estatuído na Lei Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as autarquias locais, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim, diversas foram as áreas que passaram a integrar as competências das câmaras municipais, como sucedeu, nomeadamente, com o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, mediante a promulgação do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, consagrando a matéria sobre a emissão de parecer prévio acerca da localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, juntou-se ao diploma supra referido ampliando, destarte, o conjunto de poderes das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, por seu turno, apresenta as competências municipais relativas ao licenciamento de instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, normalmente designadas por postos de abastecimento de combustíveis, independentemente das respectivas localizações.

Do seu lado, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, veio pronunciar-se acerca da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, cometendo à autarquia local o poder de licenciamento e fiscalização destas matérias.

Os termos vertidos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, regulando o exercício de actividades diversas, incumbem às autarquias locais a concessão de autorização para a realização de queimadas.

Por fim, o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, apesar de anterior à Lei Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as autarquias locais, incumbia já às câmaras municipais o licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos de natureza essencialmente artística.

A promulgação de todos estes diplomas, introduzindo uma série de alterações nas competências municipais, determinou a necessidade da Câmara Municipal de Montalegre proceder à alteração e actualização da sua tabela de taxas e licenças municipais, por forma a se adequar à realidade legislativa em vigor.

A obrigatoriedade de submissão dos regulamentos à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se verifica na presente situação, uma vez que nenhum dos diplomas supra referidos estipula ou exige o cumprimento de tal requisito procedimental.

Aproveitando-se o ensejo da alteração em curso, optou-se por uma republicação integral da tabela de taxas e licenças, por forma a integrar num corpo único todas as modificações que lhe foram sucessivamente introduzidas.

Por outro lado, tendo ocorrido alguns erros de natureza tipográfica nas anteriores publicações, procedeu-se à correcta numeração dos preceitos normativos integrantes dessa mesma tabela.

Por fim, e sempre no interesse de adaptação à realidade legislativa, procedeu-se à supressão de normas actualmente obsoletas, uma vez que revogados os diplomas que lhes estavam subjacentes e que determinaram o seu aparecimento.

Assim, a Assembleia Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e posteriores alterações, do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária do dia 22 de Dezembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal datada de 2 de Dezembro 2003, a seguinte alteração à tabela de taxas e licenças municipais em vigor no município de Montalegre, determinando, ainda, a sua republicação integral.